

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

Dê-se ao artigo 18 a seguinte redação:

“Art. 18. Respeitado o percentual mínimo definido nos termos da alínea ‘b’ do inciso III do art. 10, o julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, e a melhor tecnologia de segurança ambiental de exploração da jazida e da produção do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a redação do artigo 18 do PL 5938/09, pois só considerar o aspecto de excedente de produção no julgamento da licitação é pouco quando se trata de atividade que envolve um grande risco à salubridade ambiental da região afeta a produção. Com a correção que propomos pretendemos dar garantias de salubridade ambiental para a população existente na área no que concerne a escolha do vencedor da licitação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Luiz Alberto
Deputado Federal (PT/BA)

Cândido Vacarezza
Deputado Federal (PT/SP)